

Tel.: (31) 3894-1100 www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO ARAPONGA/MG CEP: 36594-000 TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Razão Social: MARCOS ALEXANDRE BELO

Logradouro: RUA ANGELO JACOVINE, Nº67 BAIRRO CENTRO

Cidade: ARAPONGA/MG, CEP: 36.594-000

CNPJ: 30.291.717/0001-09 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 31792020040

TEL.: (31) 9592-1399, E-mail: marcyennebelo@gmail.com

O Município de Araponga-MG, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, N° 221, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Ilmo. Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade nº MG 14936550, inscrito no CPF sob o nº 077.267.376-46, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a MARCOS ALEXANDRE BELO, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 30.291.717/0001-09, com endereço na Rua Angelo Jacovine, nº 67, Bairro Centro, na cidade de Araponga-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representada por MARCOS ALEXANDRE BELO, brasileiro, portador da CI/RG nº MG17439050 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 133.451.496-80, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 113/2024, Edital nº 045/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos tipo refrigerador, freezer, impressora, materiais tipo caixa d´agua, tela, arame farpado, mangueira, bloco, dentre outros itens correlatos descritos e especificados no anexo I. Os itens serão adquiridos com recurso proveniente de Transferência Especial, Plano de Ação nº 09032024-070378/EMENDA PARLAMENTAR Nº 202427640015.



Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

- **2.1** A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Licitatório nº 113/2024, Pregão Eletrônico nº 019/2024, Edital nº 045/2024, nos termos do inciso XLI do art. 6°, c/c inciso I do art. 28, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **2.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, a proposta da contratada, o Termo de Referência, bem como o edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO:

- O presente contrato tem como regime de execução o fornecimento de equipamentos e materiais descritos e especificados no anexo I, com pagamento nos termos do Edital de regência.
- O critério de julgamento é o de menor preço POR ITEM, considerando o tipo e compatibildiade do objeto.
- 3.3 Caberá à empresa licitante, apresentar proposta para os itens que for de seu interesse, devendo informar obrigatoriamente a marca e modelo de cada item cotado, devendo o item cotado, possuir descrição e qualidade igual ou superior ao descritivo do Edital. Da mesma forma, é de inteira responsabilidade da empresa licitante, possuir todas as condições técnicas e licenças junto aos órgãos de fiscalização e controle para com a comercialização dos itens cotados, como por exemplo registro no Inmetro conforme o caso. Havendo a necessidade de comprovação da empresa e/ou do equipamento junto ao respectivo órgão, será concedido à empresa vencedora, o prazo de 01 (um) dia útil para a devida apresentação documental da regularidade da empresa e/ou do equipamento junto ao respectivo órgão, sob pena de desclassificação do item.
- tratando-se da aquisição dos objetos deste Edital, o preço deverá ser cotado considerando a entrega dos mesmos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento, devendo ser entregues sem qualquer custo adicional para o município.
- 3.5 A não entrega dos itens no prazo e condições acima estipuladas, acarretará a notificação da empresa para entrega e/ou complementação do pedido no prazo de 48h00min sob pena de rescisão unilateral da respectivo contrato, além das demais penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 3.6 Os produtos, materiais e/ou equipamentos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa licitante, durante o horário das 8:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:00 horas, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.



Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

3.7. O fornecimento deverá ser realizado somente após o recebimento da ordem de compra, emitida pela Secretaria solicitante e/ou pelo Departamento de Compras do município, devendo constar a data e nome do servidor, segundo os critérios estabelecidos no E d i t a l e seus anexos, bem como orientação da Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidade e valor unitário de cada item a ser fornecido pelo vencedor, conforme demanda:

Relatorio de vencedores							
Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
10	Caixa d'água de 5.000- Caixa d'água plástica, Capacidade 5.000 L,2 m x 2.45 m	unid	Fortlev	Nacional	1	R\$ 2.004,79	R\$ 2.004,79
11	Caixa d'água de 2.000- Caixa d'água Plástica, Capacidade 2.000 L-Altura com tampa 1,12 m-Altura sem tampa 0,90 m- Diâmetro com tampa2 m- Diâmetro sem tampa1,99 m- Diâmetro da base 1,66 m	unid	fortlev	Nacional	1	R\$ 944,90	R\$ 944,90
TOTAL: Dois mil e novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos							R\$ 2.949,69

- 4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Araponga MG, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal e comprovação de que o material e/ou o equipamento for a de fato entregue a contento.
- 4.4 o pagamento será efetuado após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- **4.5** Os equipamentos e materiais serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- **4.6** os pagamentos serão creditados em conta preferencialmente conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- 4.7 É encargo do vencedor, quando do efetivo fornecimento dos objetos, todas as despesas relativas taxas, tarifas, insumos, aluguel, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento do objeto.
- 4.8. avendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.
- 4.9. O fornecedor deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
 4.10. O contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
 - 4.11. Os fornecimentos executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pelo contratante.
 - 4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Araponga MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da objeto e os serviços de manutenção.
- 6.1.2 Informar ao FORNECEDOR sobre as normas e procedimentos de acesso às dependências de seu estabelecimento.
- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades e demais informações necessárias ao forneciemtno do objeto.
- 6.1.5 Comunicar por escrito ao fornecedor quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto e/ou dos serviços, solicitando a revisão do objeto que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil.
- 6.1.7 A Prefeitura Municipal de Araponga MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização dos objetos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.8 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.9 Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 7.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas do fornecedor:
- 7.2 Executar o objeto e/ou os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência e no Edital, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 7.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Araponga MG, referentes às condições firmadas neste contrato e/ou no Termo de Referência e/ou no Edital;
- 7.4 Permitir a fiscalização dos objetos pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento da licitação;
- 7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Araponga MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo dos equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas,



Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

previdenciários, despesas com combustível, alimentação, diárias e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços de manutenção, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Araponga - MG;

- 7.10 Comunicar à Prefeitura Municipal de Araponga MG, no prazo máximo de 06 (seis) horas que anteceder a data de início da execução dos serviços de manutenção, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Araponga MG;
- 7.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Araponga MG, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação; 7.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura/Documento hábil de forma discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.14 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Araponga MG, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.15 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Araponga MG e/ou à terceiros, decorrente de culpa e/ou dolo do fornecedor o ude qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos objetos, será ressarcido pelo fornecedor, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato. O município de Araponga-MG, arcará com o pagamento de peças de reposição e serviços mecãnicos, incluindo o deslocamento destinados à manutenção preventiva e corretiva do equipamento, conforme manual de orientação de manutenção do fabricante. Caso o equipamento precise de reparação por defeitos de fábrica, este será de inteira responsabildiade da empresa fornecedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

- 8.1 O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- n praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:
 - 8.2.1 advertência;
 - 8.2.2 multa;
 - 8.2.3 impedimento de licitar e contratar;
 - 8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 8.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

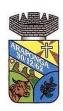


Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- 8.5.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- 8.5.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- 8.5.3 Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 8.5.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 8.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.
- 8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221

36.594-000 - Araponga - MG Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

- 9.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria,



Tel.: (31) 3894-1100

www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11.1 - O fornecedor deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Araponga - MG.

CLÁUSUA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O Município de Araponga – MG, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o fornecedor somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da contratante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a contratante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

16.1 - As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Araponga - MG para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações



Tel.: (31) 3894-1100 www.araponga.mg.gov.br

e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

forem realizadas: 02 08 20 608 0018 2.268 MANUTENCAO PROGRAMA INCENTIVO PRODUTORES RURAIS - 3.3.90.30 Material de Consumo FICHA 728; 02 08 20 608 0018 2.268 MANUTENCAO PROGRAMA INCENTIVO PRODUTORES RURAIS 4490 52 Equipamentos e Material Permanente FICHA 729.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

- 17.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ervália -MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o

presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito. Araponga/MG, 11 de dezembro de 2024. PREFEITURA MUNICÍPAL DE ARAPONGA **CONTRATANTE** MARCOS ALEXANDRE BELO **CONTRATADO TESTEMUNHAS** NOME: CPF: NOME: CPF: